INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01/2026

Estabelece as diretrizes e o fluxo de atendimento a ser seguido pelas escolas e pela equipe multidisciplinar no atendimento das demandas relativas ao atendimento educacional especializado e ao apoio psicossocial de educandos da rede municipal de ensino.

O **Conselho Municipal de Educação**, apoiado nas suas atribuições institucionais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal 1.691 de 05 de maio de 2009, e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 que "Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva";
CONSIDERANDO o disposto nas leis federais, estaduais e municipais que tratam dos serviços de psicologia, assistência social e fonoaudiologia no âmbito educacional;
CONSIDERANDO a instituição da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED pelo Decreto Municipal 6548/2025;
CONSIDERANDO as atribuições dos servidores públicos municipais que integram a equipe multidisciplinar da SEMED;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e fixar o fluxo processual dos trabalhos atinentes ao atendimento das demandas relacionadas ao atendimento educacional especializado e ao apoio psicossocial dos educandos da rede municipal de ensino;
RESOLVE:

Art. 1º Fixar, por meio desta, o fluxo processual dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas equipes pedagógicas e pela equipe multidisciplinar na identificação, análise e acompanhamento das demandas por atendimento educacional especializado e/ou apoio psicossocial dos educandos da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, consideram-se:

I - Critérios de Prioridade: A prioridade para o atendimento das demandas observará a ordem decrescente de urgência (da alínea "a" para a "f"), pautada na precocidade da intervenção e na necessidade de suporte intensivo:

Prioridade	Faixa Etária	Condição	Necessidade de apoio
a) Máxima	0 a 5 anos e 11 meses	Diagnóstico fechado	Com necessidade de Profissional de Apoio
b) Alta	6 a 17 anos e 11 meses	Diagnóstico fechado	Com necessidade de Profissional de Apoio
c) Moderada	0 a 5 anos e 11 meses	Diagnóstico fechado	Sem necessidade de Profissional de Apoio
d) Regular	6 a 17 anos e 11 meses	Diagnóstico fechado	Sem necessidade de Profissional de Apoio
e) Inicial	0 a 5 anos e 11 meses	Suspeita diagnóstica	Avaliação de indicadores
f) Monitoramento	6 a 17 anos e 11 meses	Suspeita diagnóstica	Avaliação de indicadores

II - Critérios de Elegibilidade para o Atendimento Educacional Especializado:

a) Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

b) Estudantes com Atraso Global do Desenvolvimento;

c) Estudantes com Deficiência (física, intelectual, sensorial ou múltipla);

d) Estudantes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que apresentem barreiras funcionais à aprendizagem;

e) Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.

III – Critérios para encaminhamento para atendimento Complementar Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

a) Público de Intervenção Precoce (0 a 5 anos e 11 meses): Diagnóstico ou prognóstico de Atraso Global do Desenvolvimento e TEA.

b) Público de Escolarização (6 a 17 anos e 11 meses): Casos que demandam suporte extensivo ou generalizado, especificamente:

1. Deficiência Intelectual grave ou profunda;
2. TEA com Nível de Suporte 3 (conforme avaliação funcional).

IV- Plano Educacional Especializado – PEI: documento pedagógico elaborado pela gestão escolar, podendo ser com base nos relatórios emitidos pelos profissionais da equipe multidisciplinar, em que se estabelece um planejamento escolar personalizado para atender às necessidades específicas do aluno;

V- Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE: documento pedagógico individualizado, elaborado pelo professor de Educação Especial, que define estratégias, atividades e recursos para apoiar o desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
VI- *Meltdown*: manifestação de crise de estudantes com TEA caracterizada por perda momentânea de autorregulação e intensificação de respostas emocionais ou sensoriais;
VII- *Shutdown*: manifestação de crise de estudantes com TEA caracterizada por retraimento extremo, redução significativa da comunicação e dificuldade de responder a estímulos.

Parágrafo único: Os critérios de prioridade previstos no inciso I deste artigo serão, também, por ordem cronológica e poderão ser alterados, conforme a excepcionalidade do caso e autorização escrita da Coordenadora-Pedagógica da Educação Especial.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Art. 3º A identificação da demanda, via de regra, parte dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino que devem apresentar o caso à gestão escolar.

Art. 4º Cabe à gestão escolar elaborar o relatório de Avaliação Pedagógica Inicial - API, o preenchimento do Instrumento Complementar de Análise e de Anamnese Familiar, a solicitação dos documentos clínicos do aluno e da autorização escrita dos responsáveis legais.
I- O relatório de Avaliação Pedagógica Inicial do aluno deverá conter, pelo menos:
a) nome completo;
b) data de nascimento;
c) filiação;
d)análise descritiva e qualitativa do desenvolvimento do aluno, abrangendo desempenho acadêmico, habilidades socioemocionais, participação e comportamento, aspecto cognitivo/motor e, estratégias pedagógicas adotadas, utilizando linguagem positiva, clara e objetiva – Avaliação Pedagógica Inicial (Anexo I).
II- Os aspectos relevantes observados que motivaram a demanda devem ser apresentados através do instrumento complementar de análise (Anexo II), que considera a avaliação da funcionalidade, as barreiras à aprendizagem e à participação, bem como a necessidade de apoios específicos no contexto escolar;
III- O histórico clínico e a identificação de necessidades educacionais específicas, com base na observação pedagógica e na escuta qualificada da família devem ser apresentados através:
a) laudo ou diagnóstico médico;

b) receituário médico;
c) carteirinha de saúde;
d) uso ou necessidade de tecnologias assistivas;
e) instrumento de anamnese familiar (Anexo III) com foco na repercussão funcional no contexto escolar.
IV- Autorização escrita acompanhada de assinaturas dos responsáveis legais do aluno, salvo em casos de violação de direitos do menor. (Anexo IV)

Parágrafo único: Como parte do processo de avaliação pedagógica inicial, fundamentado na coleta de dados e nas primeiras intervenções, a Unidade Escolar deve providenciar intervenção imediata e encaminhamento, descrevendo detalhadamente a dificuldade, a barreira identificada e a tentativa inicial realizada, bem como o tempo de execução sem retorno positivo ou com avanço não significativo. Adicionalmente, devem-se descrever quais Tecnologias Assistivas já foram utilizadas ou as que se mostram necessárias, caso o estudante faça uso ou demande tais recursos ou suporte.

CAPÍTULO III
DO TRÂMITE DA DEMANDA

Art. 5º Após a elaboração do relatório de avaliação inicial (Anexo I), preenchimento dos instrumentos (Anexo II e III), colhidos os documentos clínicos do aluno e assinaturas de autorização dos responsáveis legais, a gestão escolar deverá encaminhá-los à Coordenação Técnico-Pedagógica da Educação Especial mediante preenchimento do formulário próprio de Encaminhamento para Equipe Multidisciplinar.

§ 1º A solicitação de atendimento por demanda deverá ser realizada, preferencialmente, através do preenchimento do formulário disponível ou sistema informatizado, devendo a gestão escolar e a Coordenação Técnico-Pedagógica da Educação Especial garantir o sigilo das informações veiculadas.

§ 2º Toda solicitação de encaminhamento para a Equipe Multidisciplinar receberá número de identificação próprio, conforme registro da Coordenação Técnico-Pedagógica da Educação Especial, devendo toda e qualquer referência ao caso ser feita pelo número, evitando o uso de nomes pessoais.

Art. 6º Toda dificuldade detectada deve ser submetida a uma avaliação inicial pela equipe pedagógica para distinguir entre:
a) Público-Alvo da Educação Especial (PAEE): Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades ou superdotação, que terão direito ao AEE conforme a legislação vigente;

b) Estudantes com Barreiras de Aprendizagem (Não PAEE): Estudantes com dificuldades específicas, transtornos de aprendizagem ou questões emocionais que, embora não se enquadrem no AEE, deverão receber suportes de acessibilidade e estratégias de diferenciação curricular na sala comum.

§ 1º O encaminhamento para o AEE será precedido pela Avaliação Pedagógica Inicial (API), que definirá se a demanda é de caráter especializado ou se pode ser sanada por meio de adaptações razoáveis no âmbito da sala de aula regular.

§ 2º A ausência de diagnóstico clínico (laudo) não impede o início do suporte pedagógico e das adaptações razoáveis, garantindo o direito à educação enquanto se processa a identificação formal.

Art. 8º Recebida a demanda, a Coordenadora fará a classificação, conforme os critérios estabelecidos no art. 2º, I, desta normativa, e a distribuição para o(s) profissional(is) indicado(s) para a condução do atendimento, em até 5 dias úteis.

Art. 7º O(s) profissional(is) indicados se reunirão, a depender da necessidade do caso, para análise da demanda e definição dos objetivos e, superada essa necessidade preliminar, seguirá(ão) para a condução do Estudo de Caso.

Parágrafo único. Compreende-se como Estudo de Caso a metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias para identificação das necessidades individuais dos educandos atendidos pelo serviço da equipe multidisciplinar e é composto das seguintes etapas:
I- Identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
II- Análise das barreiras e do contexto escolar;
III- Identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante e;
IV- Definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

Art. 8º Após realização do Estudo de Caso, o profissional ou a equipe multidisciplinar emitirá relatório com parecer técnico sobre as necessidades individuais identificadas, indicando diretrizes a serem adotadas pela gestão escolar na elaboração do PEI e pelo Professor de Educação Especial na elaboração do PAEE, bem como a eventual necessidade de encaminhamento para avaliação especializada externa, tais como das áreas de saúde, assistência social e de outras políticas públicas correlatas.

Art. 9º O relatório será entregue à Coordenação Técnico-Pedagógica da Educação Especial que o enviará à unidade escolar demandante e orientará, se necessário, na

elaboração do PEI, de forma a garantir o cumprimento das orientações emanadas por sua equipe.

a) Em observância ao Parecer CNE/CP nº 50/2023 e à Lei 13.146/2015, a ausência de diagnóstico médico homologado não impedirá a oferta de suportes, adaptações razoáveis e o início do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Parágrafo único. O prazo entre o Encaminhamento de que trata o artigo 5º e a emissão do relatório previsto no caput deste artigo não será maior que 60 dias.

Art. 10. Toda a documentação e o compartilhamento de informações sensíveis deverão ser precedidos de:

I - Autorização expressa e assinada pelos pais ou responsáveis legais;

II- Caso não seja autorizado o encaminhamento, pedir a assinatura dos responsáveis justificando o motivo pelo qual não aderem ou aceitam o suporte e descrever qual o suporte, os formulários para o preenchimento estarão em Anexo VIII.

a) A avaliação pedagógica inicial, juntos com a autorização ou a negativa do atendimento deve ser enviada para o formulário da equipe multidisciplinar para a análise e execução da garantia dos direitos previstos no ECA e em outras leis correspondentes.

Art. 11. Em situações onde for detectada vulnerabilidade social, violência (física, psicológica ou sexual) ou negligência que neguem os direitos básicos do menor de idade, a intervenção escolar deverá ser imediata e prioritária. Para encaminhamento, preencher o formulário padrão de Registro Escolar (Anexo VII).

I- Prioridade de atendimento e protocolo de salvaguarda nos casos de grave risco à integridade física, psíquica ou social do estudante menor de idade, o atendimento deve ser imediato;

II- Da Dispensa de Autorização dos Responsáveis: Nos casos previstos no *caput*, a escola não necessita de autorização dos pais ou responsáveis para iniciar os procedimentos de proteção e intervenção. O interesse superior da criança e do adolescente prevalece sobre o pátrio poder quando este é exercido de forma negligente ou abusiva, conforme preceitua o Art. 227 da Constituição Federal e o Art. 4º do ECA;

III– Da Primazia do Atendimento e do Protocolo de Salvaguarda: A segurança e o acolhimento do estudante devem ocorrer no exato momento da observância do fato, visto que, sob nenhuma hipótese, o preenchimento de formulários ou o cumprimento de ritos administrativos deve atrasar as medidas de proteção ou socorro ao menor; uma vez preservada a integridade do estudante e tomadas as providências emergenciais, o profissional responsável deverá realizar o protocolo imediato da Avaliação Pedagógica Inicial via formulário, sendo este registro indispensável para a garantia jurídica do

atendimento e para que as providências legais de retirada do estudante da situação de risco sejam efetivadas;

IV- Da Obrigatoriedade da Avaliação Inicial: Uma vez preservada a integridade do estudante e tomadas as providências emergenciais, o profissional responsável dentro da instituição escolar deverá realizar o protocolo imediato da Avaliação Pedagógica Inicial via formulário. Este registro é indispensável para a garantia jurídica do atendimento e para que as providências legais de retirada do estudante da situação de risco sejam efetivadas. A dispensa de autorização para intervenção *não desobriga* o professor regente de realizar a Avaliação Pedagógica Inicial. Este documento deve ser preenchido minuciosamente, contendo os relatos das evidências de vulnerabilidade observadas, para servir de base técnica e probatória para a atuação da Assistente Social Educacional e da Equipe Multidisciplinar;

V – Da Vedação ao Retardamento: É expressamente proibido submeter o estudante em situação de vulnerabilidade a qualquer "fila de prioridade" ou aguardar autorizações administrativas internas antes de prestar o suporte necessário. A omissão no ato da observância configura infração ética e legal;

VI - Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. A omissão ou o retardamento injustificado no oferecimento de suporte pedagógico e adaptações de acessibilidade configura violação de direitos fundamentais da criança e do adolescente, sujeitando os responsáveis às seguintes sanções, conforme a Lei nº 13.146/2015 (LBI) e a Lei nº 8.069/1990 (ECA).

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E EXECUÇÃO DO ESTUDO DE CASO

Art. 12. A execução técnica do Estudo de Caso é de competência exclusiva da Equipe Multidisciplinar e/ou do Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art.13. Compete ao Professor Regente (Sala Comum) e à Coordenação Pedagógica o suporte colaborativo e o fornecimento de dados observacionais, sem prejuízo das atribuições técnicas dos especialistas mencionados no Art. 12º.

Art. 14. O fluxo metodológico do estudo de caso deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes etapas sequenciais:

I - Coleta e Anamnese: Realização de entrevistas com familiares e análise de prontuários, laudos e histórico escolar;

II- Observação Participativa: Monitoramento do estudante em contextos variados para avaliação psicossocial e as respostas a estímulos;

III- Identificação de Barreiras apontadas na Avaliação Pedagógica Inicial (Anexo I) e no instrumento complementar de análise (Anexo II). E o mapeamento psicossocial do estudante;

IV- Avaliação das Potencialidades: Inventário de habilidades, interesses e competências prescritos no Art. 4°. Estes já consolidadas pelo estudante, fundamentado nas observações e dados pedagógicos fornecidos pelo professor regente e coordenação pedagógica da escola, servindo como base para a elaboração conjunta do Plano Educacional Especializado (PEI).

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. Durante o processo de identificação, trâmite, execução do estudo de caso, registros documentais de suporte e atendimento, são elaborados documentos indispensáveis para garantir a eficiência no atendimento das demandas relativas ao atendimento educacional especializado e do apoio psicossocial dos alunos da rede municipal. São eles:

I- A Avaliação Pedagógica Inicial constitui a fase de alerta e diagnóstico primário, devendo ser realizada pelo professor regente da sala comum assim que identificar quaisquer barreiras que impeçam o pleno desenvolvimento e a participação do estudante. Este documento deve descrever com precisão a queixa principal observada no cotidiano escolar, fundamentada em evidências práticas colhidas pelo docente, informações fornecidas pelos responsáveis à equipe gestora e o registro de todas as tentativas pedagógicas diferenciadas já implementadas previamente em sala de aula. O fluxo de envio deste diagnóstico deve ocorrer de forma estritamente formal, por meio de relatório específico encaminhado exclusivamente via link do Formulário de Encaminhamento para a Equipe Multidisciplinar.

a) Da Antecipação do Suporte: A elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e a aplicação de adaptações curriculares devem ocorrer de forma imediata assim que a dificuldade for detectada pelo professor regente;

b) Da Independência de Diagnóstico Clínico: A implementação de acessibilidade e suporte pedagógico não está condicionada à apresentação de laudo médico, à conclusão do Estudo de Caso ou à intervenção prévia da Equipe Multidisciplinar, prevalecendo o direito educacional sobre o rito administrativo;

c) Do Acesso Pleno ao Conhecimento: O estudante tem o direito legal de acesso imediato ao conteúdo previsto na base curricular através de meios adaptados, não podendo ser submetido a filas de prioridade ou aguardar fluxos de atendimento para receber as adequações necessárias à sua aprendizagem;

d) Da Responsabilidade Coletiva: É dever de todos os profissionais envolvidos na unidade escolar articular ações que removam barreiras atitudinais e pedagógicas no momento em que elas se manifestam.

II - O Estudo de Caso, em conformidade com as normativas, caracteriza-se como a fase de investigação profunda e análise técnica detalhada, sendo de responsabilidade da Equipe Multidisciplinar e/ou dos profissionais do AEE. Sua realização é condição obrigatória e deve anteceder a elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI) ou do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). O objetivo central desta fase é decifrar as causas reais das barreiras identificadas no encaminhamento inicial, permitindo à equipe técnica definir as estratégias de intervenção, os suportes necessários e as tecnologias assistivas que serão adotadas para garantir o direito à aprendizagem do estudante. O Estudo de Caso observará as seguintes etapas:

a) Contexto Familiar: Coleta de dados sobre a composição do núcleo familiar, o nível de autonomia do estudante no ambiente doméstico e as expectativas da família em relação ao processo de escolarização;

b) Histórico Escolar: Levantamento da trajetória acadêmica, percursos de aprendizagem anteriores, frequência e possíveis intervenções ou retenções já ocorridas. Identificação de barreiras e de potencialidades do estudante;

c) Saúde: Análise de laudos, prontuários, uso de medicações, acompanhamentos terapêuticos externos e demais informações clínicas que impactem a funcionalidade pedagógica;

d) Definição de Metas e Recursos: Estabelecimento dos objetivos de curto, médio e longo prazo para o Plano Educacional Individualizado (PEI) e indicação dos recursos de tecnologia assistiva necessários ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). para o Plano Educacional Individualizado (PEI) e recursos para o PAEE.

III- O Relatório Pedagógico define-se como a fase final de registro e prestação de contas do desenvolvimento do estudante, sendo elaborado obrigatoriamente após a implementação das ações previstas no planejamento. Este documento tem como finalidade descrever minuciosamente o percurso do aluno, detalhando os suportes oferecidos, a eficácia das intervenções aplicadas e a análise dos avanços ou estagnações apresentados. Enquanto o Estudo de Caso foca na investigação anterior à ação, o Relatório Pedagógico diferencia-se por focar nos resultados práticos das intervenções;

IV- A diferença fundamental:

a) Característica	**b) Avaliação Pedagógica Inicial**	**c) Estudo de Caso (A Investigação)**	**d) Relatório Pedagógico (O Registro)**
O que é?	Registro de alerta e detecção de	Um processo dinâmico de coleta de dados e	Um documento formal que sintetiza

	barreiras no cotidiano.	observação profunda.	o que foi observado e realizado.
Quando ocorre?	**Imediatamente** ao notar a barreira (fase de alerta).	No início do processo e sempre que surge um novo desafio.	Ao final de um bimestre, semestre ou ciclo avaliativo.
Qual o foco?	Descrever a **queixa**, a barreira e a tentativa inicial.	Descobrir **por que** o aluno não aprende e quais as barreiras.	Descrever **o que** o aluno desenvolveu e como ele está hoje.
Objetivo	Providenciar intervenção imediata e encaminhamento.	Subsidiar a criação do PEI ou PAEE.	Comunicar o progresso à escola, família e outros profissionais.
Responsável	Professor Regente (Sala Comum).	Equipe Multidisciplinar / AEE.	Professor Regente + coordenação pedagógica da escola.

Art. 16. O fluxo documental para o atendimento especializado terá início com a Avaliação Pedagógica Inicial (API), que deverá ser concluída em no máximo 30 (trinta) dias após a detecção das barreiras. Na sequência, o Estudo de Caso terá um prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias para sua realização, a contar do envio do encaminhamento devidamente protocolado e sem pendências documentais no sistema. O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) deverá ser finalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias, enquanto o prazo para a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e o envio do relatório final à escola será de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados a partir da matrícula e frequência regular do estudante, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar esse limite, salvo em casos justificados documentalmente.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DA TRANSITORIEDADE

Art. 17. Os responsáveis legais possuem o direito de participar da elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do PAEE, podendo manifestar discordância quanto às medidas propostas através de recurso administrativo fundamentado.

I- O recurso deverá ser protocolado junto à gestão escolar, que designará, em até 10 (cinco) dias úteis, uma reunião de mediação pedagógica entre a família, os professores regentes e o Professor de Educação Especial;

II- Persistindo a divergência após a mediação, a gestão escolar emitirá decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias, ouvida a Coordenação Técnico-Pedagógica da Educação Especial;

III- Da decisão mencionada no parágrafo anterior, caberá recurso final ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação oficial dos responsáveis.

Art. 18. No caso de estudantes transferidos de outras redes de ensino, as unidades escolares deverão observar o seguinte fluxo de acolhimento:

I - O PEI ou plano equivalente oriundo da rede de origem possui validade provisória, devendo ser integralmente cumprido até que a nova avaliação funcional seja concluída;

II - A gestão escolar e a equipe multidisciplinar terão o prazo de até 60 (setenta) dias para realizar a análise de adequação do plano à realidade da nova unidade escolar, sem prejuízo ou interrupção do atendimento ao estudante;

III - A revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI) deve focar na análise do alcance dos objetivos de curto, médio e longo prazo, verificando a eficácia dos suportes, estratégias e tecnologias assistivas aplicadas. Embora elaborado anualmente para garantir o pleno desenvolvimento do estudante, o PEI deve ser revisado sempre que se fizer necessário, especialmente diante da ausência de resultados. As avaliações deverão possuir cunho qualitativo, voltadas à identificação de novas barreiras no ambiente escolar e à manutenção dos suportes já estabelecidos como eficazes.

Art. 19. Em qualquer fase de processo recursal ou de transição, fica assegurado o direito do estudante à permanência na escola e à oferta de adaptações razoáveis, sendo vedada a suspensão desses suportes. O acesso ao conhecimento deve ser garantido de forma contínua, e as medidas de adaptação e acessibilidade devem ser implementadas de imediato, sem interrupções que prejudiquem o desenvolvimento do aluno.

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art. 20. A elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) é obrigatória para todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, nos termos da Lei nº 14.818/2024, devendo seguir o formulário padrão constante no Anexo V-A e Anexo V-B desta Instrução Normativa.

I- O PEI é um documento de construção coletiva, sob responsabilidade da gestão escolar e dos professores regentes, com suporte técnico do Professor de Educação Especial em colaboração com a Coordenação Técnico-Pedagógica da Educação Especial e a Equipe Multidisciplinar. Sua elaboração deve ocorrer de forma intersetorial, podendo acionar outros órgãos, como os da área da saúde, para garantir um atendimento integral ao estudante;
II- Caso a gestão escolar opte por não aplicar integralmente alguma recomendação do Relatório Técnico Multidisciplinar, deverá apresentar justificativa fundamentada em critérios pedagógicos, indicando as estratégias alternativas adotadas para garantir o desenvolvimento do estudante.

Art. 21. O prazo máximo para a conclusão e protocolo do PEI junto à Coordenação Técnico-Pedagógica será de 60 (sessenta) dias, contados a partir:
I - Os prazos para as intervenções e registros pedagógicos serão contados a partir da data da matrícula do estudante ou do momento em que for detectada qualquer barreira que impeça o acesso à aprendizagem;
II - Do recebimento do Relatório Técnico emitido pela equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. A omissão na elaboração, atualização ou entrega do PEI nos prazos estipulados será informada ao Secretário Municipal de Educação para apuração de responsabilidade e adoção das medidas administrativas cabíveis, visando a garantia do direito constitucional à educação inclusiva.

Art. 22. Qualquer proposição de flexibilização de jornada escolar ou adequação de acesso do estudante ao ensino regular deverá ser, obrigatoriamente:
I - Justificada por necessidade clínica ou pedagógica extrema e temporária, devidamente comprovada;
II - Submetida à análise prévia e parecer da equipe multidisciplinar;
III - Validada pelos responsáveis legais, vedada qualquer medida que configure exclusão ou cerceamento do direito à escolarização plena.

SEÇÃO II
DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)

Art. 23. O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) é o instrumento de planejamento do Professor de Educação Especial, fundamentado no Decreto Federal nº 7.611/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, destinado a organizar a oferta de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade.

I- O preenchimento do PAEE é de competência do Professor de Educação Especial, devendo seguir o formulário padrão estabelecido no Anexo VI desta Instrução Normativa;

II- O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) deve ser elaborado sob a coordenação do professor do AEE, de forma articulada com a família, com os professores regentes e com o projeto pedagógico da unidade escolar, contando com a colaboração direta da Equipe Multidisciplinar, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.611/2011 e a Lei nº 13.146/2015. Sua construção deve buscar a interface intersetorial com as áreas da saúde, assistência social e demais políticas públicas, garantindo que os pareceres técnicos e os recursos de acessibilidade sejam integrados conforme a necessidade específica de cada estudante, assegurando sua plena participação e aprendizagem;

III- O PAEE deverá ser entregue à gestão escolar e à Coordenação de Educação Especial em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do primeiro atendimento efetivo do estudante no AEE.

Art. 24. Conforme a Nota Técnica MEC/SECADI nº 04/2014, o PAEE deve contemplar obrigatoriamente os tópicos a seguir e os critérios detalhados em Anexo VI.

I - A identificação do estudante;
II – Objetivo geral do atendimento educacional especializado;
III – Objetivos específicos para o atendimento ao suporte;
IV – Principais barreiras identificadas;
V- Potencialidades;
VI- Estratégias de atendimento no AEE;
VII- Recurso pedagógicos e de acessibilidade;
VIII- Avaliação e acompanhamento.

Art. 25. A gestão escolar e a equipe docente do ensino comum têm o dever de cooperar com a implementação das estratégias previstas no PAEE, garantindo que o estudante tenha acesso aos recursos de acessibilidade em todos os tempos e espaços escolares.

Parágrafo único. Caso a gestão escolar apresente justificativa técnica para a não aplicação imediata de alguma orientação contida no PAEE, deverá submetê-la à Coordenação Técnico-Pedagógica em até 5 (cinco) dias, apresentando proposta alternativa que assegure o desenvolvimento e a integridade do estudante, sob pena de responsabilidade administrativa por negligência à acessibilidade (LBI, Art. 8º).

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DAS AVALIAÇÕES DOS PLANOS

Art. 26. O monitoramento da eficácia do PEI e do PAEE será contínuo, com revisões formais realizadas obrigatoriamente de forma semestral e, preferencialmente, trimestral, de forma concomitante ao encerramento dos períodos letivos e à emissão dos registros de aproveitamento escolar.

I- A revisão será formalizada por meio do *Checklist* de Monitoramento (Anexos II e III), devendo ser remetida eletronicamente à Coordenação Técnico-Pedagógica da Educação Especial em até 10 (dez) dias após o encerramento do semestre;

II- A responsabilidade técnica pelo preenchimento do monitoramento é dos professores regentes (PEI) e do Professor de Educação Especial (PAEE), cabendo à Gestão Escolar e à Coordenação Pedagógica da Unidade garantir o cumprimento dos prazos e a integridade das informações.

Art. 27. Em observância ao Parecer CNE/CP nº 50/2023, a avaliação do estudante público-alvo da educação especial deve considerar o seu progresso individual em relação às metas estabelecidas no PEI, e não apenas uma comparação com a média da turma.

Art. 28. A Equipe Multidisciplinar reunir-se-á mensalmente para o acompanhamento técnico dos casos, com as seguintes atribuições:

I - Analisar os relatórios de monitoramento semestral e se necessário trimestral;

II - Sugerir ajustes imediatos nos planos caso as estratégias adotadas não estejam surtindo o efeito esperado;

III - Validar as atualizações dos planos enviadas pelas Unidades Escolares.

Art. 29. Constatada a estagnação no desenvolvimento do estudante ou o descumprimento injustificado das atualizações do PEI e PAEE, a Coordenação Técnico-Pedagógica da Educação Especial notificará a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, de posse da notificação, adotará as medidas administrativas cabíveis para assegurar o direito ao aprendizado, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (LBI) e na Lei nº 14.818/2024, garantindo que a falta de suporte pedagógico não configure negligência escolar.

CAPÍTULO VIII
DA GUARDA E DO ARQUIVAMENTO DOCUMENTAL

Art. 30. Os Planos (PEI e PAEE), Instrumentos, Relatórios Técnicos, Estudo de Caso, documentos médicos e demais registros relativos ao histórico do estudante deverão ser arquivados em dossiê individual.

Art. 31. O prazo de guarda e preservação dos documentos referidos no artigo anterior será de, no mínimo, 20 (vinte) anos, conforme Lei Federal nº 13.787/2018.

Art. 32. O tratamento dos dados pessoais e sensíveis (diagnósticos e relatórios clínicos) contidos no arquivo deverá seguir estritamente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único. O acesso à documentação é restrito à equipe gestora, equipe multidisciplinar e aos professores envolvidos diretamente no atendimento ao estudante, ressalvado o direito de acesso integral pelos responsáveis legais.

CAPÍTULO IX
DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33. Semestralmente, a equipe multidisciplinar elaborará o Relatório Técnico de Diagnóstico Situacional da Educação Especial, com atenção especial aos prazos estabelecidos no Art. 16º e 21º, a ser submetido ao Secretário de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, como instrumento de monitoramento e transparência da política pública de inclusão.

Art. 34. O Diagnóstico Situacional deverá apresentar, de forma clara e sistematizada, os seguintes indicadores técnicos:

I- Fluxo de Atendimento: quantitativo de demandas recebidas, atendimentos realizados, casos em análise e lista de espera por prioridade (conforme Art. 2º);

II- Conformidade Pedagógica: índice de cumprimento dos prazos de elaboração e atualização dos PEIs e PAEEs pelas Unidades Escolares;

III- Interface Intersetorial: número de encaminhamentos para as redes de saúde, assistência social e serviços externos;

IV- Perfil Epidemiológico e Funcional: mapeamento das condições de saúde e principais barreiras enfrentadas pelos estudantes da rede;

V- Gestão de Barreiras: descrição das dificuldades logísticas, estruturais ou pedagógicas que impedem a plena execução dos serviços;

VI- Formação Continuada: registro das capacitações promovidas para professores e pedagogos, bem como as recebidas pela equipe multidisciplinar;

VII- Indicadores de Evolução: análise qualitativa dos resultados alcançados a partir das intervenções e apoios oferecidos;

VIII- Alerta de Desconformidade: relatório de medidas recomendadas pela equipe técnica que não foram implementadas pelas unidades escolares ou outros setores;

IX- Planejamento Estratégico: propostas de melhorias, metas para o próximo período e necessidades de investimento (pessoal, materiais e tecnologias assistivas).

Art. 35. Com base no Diagnóstico Situacional, a Secretaria de Educação deverá promover as adequações necessárias para garantir a Adaptação Razoável (conforme previsto no Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 13.146/2015) e a plena acessibilidade aos estudantes.

Parágrafo único. O Diagnóstico Situacional servirá como base para o planejamento das formações em serviço destinadas aos professores regentes e de Educação Especial, visando sanar as dificuldades técnicas identificadas no período.

CAPÍTULO X
DOS PROTOCOLOS DE MANEJO E DESESCALONAMENTO DE CRISES

Art. 36. O manejo de crises no contexto educacional compreende o conjunto de estratégias preventivas e interventivas destinadas a garantir a segurança, a integridade física e o acolhimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar não realizará atendimento emergencial durante episódios agudos de crise, competindo à gestão escolar a condução imediata dos procedimentos de desescalonamento conforme Anexo IX, podendo acionar órgãos externos auxiliares para o gerenciamento da crise, sem prejuízo do acompanhamento técnico posterior pela equipe multidisciplinar.

Art. 37. A condução dos protocolos de desescalonamento será sempre precedida de capacitação anual do corpo docente e da gestão escolar.

§ 1º A Secretaria de Educação manterá servidores efetivos capacitados para condução dos protocolos de desescalonamento em todas as unidades de ensino.

§ 2º Todo o corpo docente, bem como a gestão escolar, deverá ser submetido anualmente às capacitações, palestras e formações sobre os protocolos de desescalonamento, podendo estes serem promovidos pela Equipe Multidisciplinar.

§ 3º Sempre que possível, os órgãos externos serão convidados a participarem das capacitações, tanto para prestarem quanto para adquirirem capacitação e orientação.

Art. 38. A instituição educacional adotará medidas de prevenção e desescalonamento, incluindo:
I– Redução de estímulos sensoriais e ambientais;

II– Comunicação clara, calma e não confrontativa;
III– Uso de recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
IV– Oferta de estratégias de regulação sensorial e acesso a espaços de calma;
V– Estruturação de rotinas e antecipações visuais.

§ 1º Durante a crise, a equipe escolar deverá priorizar a segurança e o acolhimento, evitando exposição pública, coerção ou práticas punitivas, sendo vedadas contenções físicas, salvo em situação excepcional de risco iminente e após esgotadas as tentativas de desescalonamento.

§ 2º As ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à família e à Coordenação de Educação Especial, observando-se a confidencialidade e o respeito à dignidade do estudante.

§ 3º Quando configurado risco grave e imediato à integridade física, poderá ser acionado o serviço público de urgência (SAMU), conforme protocolos da rede intersetorial, sem prejuízo das responsabilidades pedagógicas da instituição.

Art. 39. Em observância ao Parecer CNE/CP nº 50/2023, a crise de desregulação deve ser compreendida como uma barreira de acessibilidade sensorial ou emocional, e não como ato indisciplinar, sendo vedada qualquer prática punitiva ou coercitiva.

Art. 40. Fica recomendado aos gestores das unidades escolares a inclusão em seus planos pedagógicos da implantação de Sala Calma, ambiente com pouco estímulo sensorial destinado ao uso do estudante em estado de crise.

Parágrafo único: Deve realizar o Mapeamento Prévio de "Zonas de Silêncio" para identificar locais de baixa circulação e ruído, garantindo que a Identificação de Gatilhos e Sinais Precoces permita uma intervenção preventiva antes da crise completa; nesse processo, a Condução Ética e Discreta é fundamental para retirar o aluno de sala sem exposição, seguida pela Adaptação do Ambiente Alternativo com redução de luz e uso de kits sensoriais, mantendo-se um Monitoramento Sem Invasão que respeite o tempo de recuperação do estudante, culminando sempre no Registro e Avaliação do episódio para o constante aprimoramento do Plano de Atendimento Individualizado (PEI).

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O tratamento de dados pessoais e sensíveis necessário ao cumprimento das disposições desta instrução normativa observará os princípios e regras da Lei nº 13.709/2018, garantindo-se confidencialidade, segurança e acesso restrito às informações.

Art. 42. Questões que eventualmente não estejam previstas na presente instrução normativa deverão ser discutidas e suas soluções aprovadas pela equipe multidisciplinar, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 43. A Secretaria de Educação promoverá, sempre que necessário, a contratação de ferramentas para a melhor consecução das atividades da equipe multidisciplinar.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodeio, 18 de março de 2026.

Ana Caroline Cristofolini
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Rodeio/SC